

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024

Dispõe sobre os procedimentos e diretrizes para a realização de Auditorias Internas no âmbito da Controladoria Interna do Município de Faxinal - PR, em conformidade com o Decreto nº 12.154/2024.

A CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL - PR, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº 12.154/2024, resolve:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos e diretrizes para a realização de Auditorias Internas no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, com vistas a assegurar a eficiência, a integridade e a transparência na gestão pública.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, aplicam-se as definições constantes no art. 3º do Decreto nº 12.154/2024, bem como os princípios de integridade, objetividade, zelo, responsabilidade e imparcialidade previstos no art. 4º do referido Decreto.

CAPÍTULO II – DO OBJETIVO E DA ABRANGÊNCIA

Art. 3º A Auditoria Interna tem como objetivo avaliar a eficiência dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controle interno, identificando irregularidades, apontando boas práticas de gestão e propondo recomendações para o aperfeiçoamento da administração pública.

Art. 4º Os procedimentos de Auditoria Interna abrangem todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, conforme disposto nos arts. 5º e 6º do Decreto nº 12.154/2024.

CAPÍTULO III – DO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO

MUNICÍPIO DE FAXINAL

Unidade de Controle Interno

www.faxinal.pr.gov.br

Art. 5º A atividade de Auditoria Interna será realizada com base em um planejamento anual, conforme o Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI), elaborado nos termos dos arts. 15 a 20 do Decreto nº 12.154/2024.

Art. 6º O planejamento das Auditorias Internas deve considerar:

- I – os princípios e diretrizes estabelecidos no Manual de Atividade de Auditoria Interna;
- II – uma análise de riscos que identifique as áreas prioritárias para auditoria;
- III – a segregação de funções e atividades, visando à prevenção de conflitos de interesse e à garantia da imparcialidade.

Art. 7º Durante a execução das Auditorias Internas, será assegurado aos auditores:

- I – livre acesso à documentação, aos sistemas e aos recursos necessários;
- II – autonomia e imparcialidade no desempenho de suas atividades;
- III – canais apropriados de comunicação com as unidades auditadas.

CAPÍTULO IV – DOS RESULTADOS E DOS RELATÓRIOS

Art. 8º Os resultados das Auditorias Internas serão documentados em relatórios elaborados com base nos achados e evidências coletadas durante os procedimentos.

Art. 9º Os relatórios de auditoria deverão conter, no mínimo:

- I – descrição dos achados, com indicação de situação encontrada, critério, causa e efeito;
- II – recomendações para correção de desconformidades e aprimoramento dos processos;
- III – conclusões baseadas nas evidências coletadas;
- IV – prazo para resposta e adoção das providências pela unidade auditada.

CAPÍTULO V – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10 É dever das chefias dos órgãos e entidades auditadas:

MUNICÍPIO DE FAXINAL

Unidade de Controle Interno

www.faxinal.pr.gov.br

I – fornecer todas as informações e documentos solicitados pela equipe de Auditoria Interna;

II – implementar as recomendações constantes nos relatórios de auditoria;

III – monitorar a efetividade das medidas adotadas.

Art. 11 Qualquer obstáculo ou recusa em atender às solicitações da Auditoria Interna deverá ser comunicado ao Controlador Interno, que adotará as providências cabíveis, conforme previsto no art. 12 do Decreto nº 12.154/2024.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela Controladoria Interna do Município, nos termos do art. 23 do Decreto nº 12.154/2024.

Faxinal - PR, 12 de dezembro de 2024.



ROSANE APARECIDA TURRA DO PRADO

Controladora Interna